



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

L E I nº 222

ANULA VERBAS E ABRE CRÉDITO SUPPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a processar as seguintes anulações de verbas no vigente orçamento:

a verba 2-222.-8.33.0 "A".....	cr\$ 6.000,00 ✓
a verba 2-222.-8.33.0 "B".....	cr\$ 5.400,00 ✓
a verba 2-241.-8.51.1 "A".....	cr\$ 14.400,00 ✓
num total de.....	cr\$ 25.800,00

Art. 2º - Com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior desta Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Suplementar de igual importância, às verbas:

a verba 0-00.-8.00.0.....	cr\$ 1.600,00 ✓
a verba 1-11.-8.04.0.....	cr\$ 2.060,00 ✓
a verba 1-12.-8.07.0 "B".....	cr\$ 6.200,00 ✓
a verba 1-13.-8.09.0 "A".....	cr\$ 2.200,00 ✓
a verba 1-13.-8.09.0 "B".....	cr\$ 55,00 ✓
a verba 3-300-8.80.1 "A".....	cr\$ 1.200,00 ✓
a verba 3-300-8.80.1 "B".....	cr\$ 350,00 ✓
a verba 4-43.-8.81.1.....	cr\$ 10.000,00 ✓
a verba 5-501-8.73.4.....	cr\$ 500,00 ✓
a verba 1-15.-8.12.4.....	cr\$ 1.635,00 ✓
num total de.....	cr\$ 25.800,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de dezembro de 1955.

Fortunato Carlos Bonini Presidente
Francisco Ribeiro
Antonio
Antonio
Vicente Garcia
João
João
João